

RESOLUÇÃO Nº 01/2011

“Dispõe sobre a Constituição e Atribuição da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do ProUni da Escola Superior de Administração, Direito e Economia – ESADE”

A Escola Superior de Administração, Direito e Economia, por meio de sua Direção Acadêmica, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em cumprimento à legislação em vigor

RESOLVE

Constituir a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do ProUni, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos – ProUni na IES, devendo promover também a articulação entre a CONAP e a comunidade acadêmica da IES, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento. O que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - Compõem a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do ProUni, os membros abaixo nominados:

- I - Carolina Teixeira Alencar- Representante do corpo discente da instituição
- II - Professora Lilian Reolon- Representante do corpo docente da instituição
- III - Sara Pedrini Martins - Representante da direção da instituição
- IV - Ida Steques – Representante da Sociedade Civil Organizada

Art. 2º - Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Dentre as funções da Comissão, destaca-se a averiguação semestral da documentação exigida aos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Art. 4º - Constituem documentos que devem ser apresentados semestralmente para fins de permanência do benefício;

- I - Declaração do Imposto de Renda dos membros do grupo familiar;
- II – Comprovante de Residência do candidato e dos membros do grupo familiar;
- III – Comprovantes de renda do último trimestre;
- IV – Outros documentos que a Comissão julgar necessários para comprovar a condição sócio-econômica do estudante e seus familiares.

Art. 5º - Após a análise documental, o estudante será chamado a participar de uma entrevista com a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do ProUni, ocasião em que serão verificados os termos declarados pelo bolsista.

Art. 6º - Em caso de verificação de regularidade das informações prestadas, a Comissão arquivará os documentos apresentados junto ao setor de Registro Acadêmico, recomendando a permanência da concessão do benefício.

Art. 7º - Verificada a incompatibilidade de informações prestadas, o estudante será contatado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os documentos comprobatórios das informações apresentadas.

Parágrafo único – A irregularidade de informações através de incompatibilidade entre os dados apresentados ocasionará em comunicação às instâncias superiores e na recomendação de exclusão do benefício ao estudante.

Art.8º - A presente resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de julho de 2011.

Sara Pedrini Martins
Diretora Acadêmica
ESADE – Laureate International Universities